



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/02/26
Presidente

Institui o *Programa Mochila Escolar Ribeirinha* como política de apoio educativo para estudantes em comunidades ribeirinhas do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Mochila Ribeirinha Escolar*, com a finalidade de assegurar apoio pedagógico especializado e fornecimento de materiais adaptados para estudantes residentes em comunidades ribeirinhas do Estado do Acre, considerando suas condições geográficas e logísticas.

Art. 2º São princípios do Programa:

- I — garantia de acesso equitativo à educação independente de localização territorial;
- II — respeito às diversidades culturais e geográficas dos estudantes ribeirinhos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

- III — cooperação institucional entre os entes federativos e redes de ensino estadual e municipal;
- IV — respeito à legislação educacional federal e estadual vigente.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I – promover a dignidade humana e qualidade de vida das mães atípicas e responsáveis legais;
- II – incentivar suporte psicossocial e terapêutico por meio de articulação intersetorial;
- III – integrar ações de educação, saúde e assistência social voltadas à capacitação, bem-estar e acolhimento;
- IV – desenvolver ações de sensibilização e informação à sociedade sobre os desafios e direitos das mães atípicas.

Art. 4º O programa observará as seguintes diretrizes:

- I — disponibilização de **mochilas escolares adaptadas**, com materiais didáticos, pedagógicos e de estudo suplementar conforme a realidade geográfica;
- II — incentivo à produção de conteúdos didáticos contextualizados às realidades ribeirinhas;
- III — articulação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE) e órgãos municipais para logística de entrega e acesso;
- IV — integração com programas federais de transporte escolar (PNATE) e alimentação escolar (PNAE), quando aplicável..



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 5º A coordenação do Programa será exercida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em articulação com conselhos estaduais de educação, redes municipais de ensino e demais órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
04 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita de Afonso Fernandes, com uma linha horizontal e dois pontos de pontuação no final.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

Em um estado onde muitas famílias vivem às margens de rios e em localidades de difícil acesso, a educação enfrenta desafios logísticos que vão além da sala de aula tradicional. Os estudantes ribeirinhos percorrem longas distâncias ou dependem de barcos e veículos adaptados; muitas vezes, os materiais escolares padrão não atendem à realidade do ambiente e da rotina desses alunos. O *Programa Mochila Ribeirinha Escolar* é um compromisso com a equidade educacional, um gesto concreto de inclusão que reconhece que todos os estudantes, independentemente de onde vivam, merecem as ferramentas necessárias para aprender, crescer e construir um futuro digno. Oferecer materiais adaptados e suporte pedagógico contextualizado é uma forma de respeitar a diversidade cultural e geográfica do Acre, fortalecendo a educação pública e a justiça social.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
04 de fevereiro de 2026

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE